



EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 300/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 12:51
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025
De 12 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A doação de bens móveis municipais inservíveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A doação de bem móvel será precedida de licitação, exceto quando destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º É inservível o bem classificado como:

I – ocioso: bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado;

II – recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso, mas cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, por não ter atingido sua obsolescência econômica;

III – irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º Para a aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Público analisará:

I – em caso de bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, a possibilidade de reaproveitamento, mediante transferência interna entre os órgãos municipais;

II – na hipótese de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, a conveniência e oportunidade de realizar a alienação onerosa, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 4º Os bens móveis inservíveis não recuperáveis, não destinados à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, serão doados para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis sediadas no Município de Pinheiros/ES, para que promovam a destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. São considerados bens inservíveis não recuperáveis, todas as formas de sucatas, em especial as:

- I – elétricas, eletrônicas e os eletrodomésticos;
- II - metálicas, tais como ferro, aço, alumínio, cobre, zinco, magnésio;
- III - não metálicas, tais como papel, papelão, vidro, plástico, borracha;
- IV - de móveis escolares e de escritório;
- V - de equipamentos de informática.

Art. 5º Os bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, não destinados à transferência ou à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, poderão ser doados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que se enquadre nas finalidades a seguir:

- I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cujas atividades fomentam a geração de trabalho e renda no Município;
- II - entidades que têm por objetivos a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- III - entidades que, direta ou indiretamente, desenvolvem ações de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- IV - entidades assistenciais, desportivas e/ou culturais.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 6º A declaração de inservibilidade será realizada pelas respectivas Secretarias que detiver a posse dos bens, que deverá conter a avaliação prévia e descrição sucinta dos bens com o número de registro do mesmo, se houver.

Art. 7º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela autoridade máxima, proceder-se-á à doação, lavrando-se o respectivo termo e encaminhado ao departamento responsável para fins das anotações de praxe.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

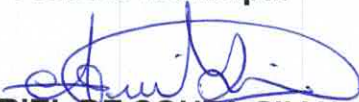
Art. 8°. As disposições desta Lei não se aplicam às hipóteses de doação em situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario

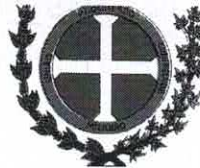
Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 12 de fevereiro de 2025.



EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal



ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 12 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 09 /2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 09 /2025, que **“dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica, e dá outras providências”**.

O patrimônio do Município de Pinheiros/ES é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se inservíveis aos órgãos desta Administração Pública. Esses bens inservíveis perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tomando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Além disso, há necessidades de proceder com desfazimento de forma correta destes bens, que já não possuem demanda ou destinação dentro desta Administração. Portanto, poderá provocar prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados, tanto social (em decorrência da precariedade dos equipamentos públicos) quanto financeiro (devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física, desvalorização dos bens., etc...).

Portanto o presente Projeto de Lei visa autorização para o Poder Executivo efetivar a doação de bens inservíveis desta administração para instituições sem fins lucrativos, buscando estabelecer medidas e condições para a melhor forma de desfazimento de bens que se encontram em desuso, que já foram utilizados pelas diversas secretarias desta administração, porém, atualmente encontram-se sem utilização.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, vem pelo presente requerer **REGIME DE URGÊNCIA** para fins de apreciação do Projeto de Lei nº 09/2025, que “**dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências**”.

A urgência para apreciação do referido Projeto de Lei se torna necessária para não acarretar atraso no início do ano letivo 2025 e não comprometer a oferta da prestação dos serviços públicos educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Nestes termos, pede deferimento.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 12 de fevereiro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROTOCOLO GERAL 301/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 12:52
Legislativo